PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 405, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1997.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Estabelecem-se, nos termos desta norma, as diretrizes gerais para a devida elaboração do orçamento de Boa Vista-RR, para o exercicio de 1997, atendidas as demais normas pertinentes à matéria.

§ 1º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Municipio.

§ 3º - O orçamento anual do Municipio abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração direta e indireta.

§ 4º - O pagamento dos subsídios, vencimentos, proventos e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão.

/...

Art. 2º. A proposta orçamentária para o exercício de 1997 será constituida de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III - Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações do Municipio.

Art. 3º. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 1996, para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º. Na proposta orçamentária para o exercício de 1997 os valores da receita e da despesa serão estimados em preços vigentes em 30 de julho de 1996.

§ 1º. A receita será estimada com base na tendência verificada no presente exercício, levando em conta os efeitos de eventuais alterações na legislação tributária nacional, estadual e municipal.

§ 2º. A despesa será fixada com base na continuidade do processo de aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa, da Modernização Operacional e Desenvolvimento do Quadro de Pessoal, objetivando a melhoria qualitativa e quantitativa de prestação dos serviços públicos e nas necessidades de cobertura da dívida pública e dos investimentos públicos.

Art. 5º. O orçamento da despesa do Poder Legislativo será devidamente elaborado pela Câmara Municipal, observado, no que couber, o que dispõe esta Lei e enviado ao Poder Executivo até o dia 10 de setembro de 1996.

art. 6º. As prioridades do Municipio, além do atendimento da infra-estrutura necessária de serviços, prevêem as seguintes metas setoriais:

/...

I - Na área de saúde:

a) recuperação, ampliação e melhoria de Postos de Saúde e Unidades de atendimento;

b) construção de novos Centros de Saúde;

c) construção de novos Centros de Saúde em áreas rurais;

d) expansão dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento;

e) criação do laboratório de Análises Clínicas nos Centros de Saúde;

f) conclusão de Centro de Saúde;

g) complementação de construção do Hospital de Emergência;

h) gestões para elaboração de convênios com outros organismos afins, cujas especialidades não existam no Município;

i) fomento à participação ativa em programas especiais na área de saúde;

j) aquisição de unidades móveis de saúde;

l) aquisição de ambulâncias;

m) aquisição de equipamentos e medicamentos, visando a melhoria do atendimento de saúde básica.

n) implantação do Programa de Saúde Pública nos Postos de Saúde da área rural;

o) implantação da coleta seletiva e do transporte do lixo hospitalar em Boa Vista;

p) aquisição de equipamentos necessários a incineração do lixo hospitalar do municipio de Boa Vista;

q) qualificação dos Serviços Ocupacionais de nível médio, técnico ou auxiliar que exercem atividades na área de saúde , enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação.

mm. /...

r) construção do Hospital da Criança.

II - Na área de Urbanismo e Meio Ambiente:

a) desenvolvimento de ações para ampliação das atividades do Horto Municipal;

b) continuação do programa de urbanização, arborização e ajardinamento nos principais eixos da cidade e de vários bairros , objetivando a melhoria do nível de área verde por habitante no meio urbano, com prioridade para os bairros periféricos;

c) ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais vias de acesso aos bairros e ao meio rural, destacando a colocação de instalações elétrica e iluminação pública;

d) desenvolvimento do programa de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

e) desenvolvimento de obras de saneamento básico e infra-estrutura nos bairros e na periferia de Boa Vista;

f) ampliação da rede coletora de águas pluviais, bem como a elaboração de cadastro de toda rede existente, executada pelo DNOS, Governo e a própria Prefeitura de Boa Vista;

g) ampliação e manutenção da rede de eletrificação rural;

h) construção de bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

i) recuperação de prédios e sítios históricos;

j) preservação e conservação de lagos, igarapés e rios da área urbana do Município;

l) construção do pólo de lazer e turismo " Cauamé 2.000 ".

III - Na área de Habitação:

Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Palácio 9 de Julho
Fone (095) 224-5022 - FAX (095) 623-1207 - CEP 69.305-130 - Boa Vista - RR

a) edificação de conjuntos habitacionais para a população de baixa renda em cooperação com o Governo Federal;

b) obras de ampliação e melhorias em conjuntos habitacionais existentes;

c) ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

d) implantação de lotes urbanizados;

e) criação de loteamentos populares;

f) construção de conjunto habitacional;

IV - Na área de Educação:

a) aquisição de merenda escolar e material didático;

b) implantação de serviço de atenção integral à criança e ao adolescente;

c) serviços de manutenção e reconstrução de prédios da rede escolar municipal;

d) ampliação das redes escolares urbana e rural de 1º grau;

e) construção de novas unidades escolares nas áreas urbana e rural;

f) aquisição de equipamentos para as escolas municipais;

g) treinamento e capacitação de professores e funcionários da área de educação;

h) construção da biblioteca pública municipal;

i) implantação de um sistema de transporte escolar na área urbana e rural do municipio.

j) aquisição de fardamento e material escolar para a distribuição gratuita aos alunos das escolas do município;

l) modernização dos meios instrucionais com a informatização das escolas, inclusive das atividades administrativas;

/...

Fls.25

/... Fls.06

V - Na área de Promoção Social:

a) implantação e manutenção de prédios de creches do Município;

b) implantação e desenvolvimento de programas assistenciais;

c) aquisição de um microônibus para atendimento de crianças excepcionais;

d) edificação de uma casa do menor, com oficina profissionalizante;

f) apoio à promoção de programas de assistência aos idosos e deficientes físicos, mental, auditiva e visual;

g) adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal para garantia de acesso adequado das pessoas portadoras de deficiência;

h) manutenção dos programas: Meninos do Dedo Verde , Guarda Municipal, Banda Municipal e Coral Infantil;

i) implantação de novos programas de apoio à criança e ao adolescente;

j) celebração e a continuação de convênios com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;

l) conservação e preservação do igarapé.

VI - Na área de Mobilização Comunitária:

a) elaboração e execução de programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública, educação cívica e segurança e campanhas educativas;

b) apoio aos programas com finalidade de mobilizar a comunidade no resgate das raízes históricas e culturais do Município;

/...

VII - Na área de Sistema Viário Básico:

a) atenção às principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem, priorizando as vias utilizadas pelo transporte coletivo;

b)manutenção da usina de asfalto quente;

c) mapeamento da malha asfáltica do Municipio;

d) construção de abrigos de ônibus em frente ou próximas as escolas públicas e privadas e hospitais e centros de saúde municipais e estaduais e terminais rodoviários;

e) recuperação e manutenção das vias públicas, nas áreas urbana e rural;

f) calçamento de ruas e construção de canteiros, calçadas e meio-fio para proteção de pedestres;

VIII - Na área de Administrações Regionais:

a) execução de obras e serviços públicos nas regiões de influência das Administrações Regionais;

b) recuperação e instalação de Administrações Regionais;

c) aquisição de transporte para as Administrações Regionais;

d) urbanização e pavimentação de vias e logradouros públicos da área rural;

e) apoio técnico, médico-odontológico, transporte e rede viária ao produtor rural;

f) implantação e recuperação de estradas vicinais;

g) ampliação e recuperação das instalações das Administrações Regionais;

IX - Na área de Gerenciamento Municipal:

mfs. /...

a) aperfeiçoamento da capacidade de formulação, definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Municipio;

b) mobilização, treinamento, capacitação e valorização do servidor público municipal;

c) adequação das instalações da administração municipal;

d) desenvolvimento do geo-processamento para o planejamento municipal integrado;

e) ampliação e desenvolvimento da informática, de forma a integrar todos os setores da administração municipal;

f) ordenamento metodológico nos procedimentos administrativos e financeiros;

g) melhoria dos serviços de atendimento à população, com implantação de novos sistemas administrativos;

h) ampliação e recuperação do sistema de comunicação interna do Poder Legislativo;

i) recuperação das instalações do prédio da Câmara Municipal;

j) aquisição de equipamentos e material permanente para adequação das instalações da Câmara Municipal.

Art. 7º - As metas preconizadas no artigo anterior serão executadas com recursos próprios do Municipio, com financiamento de entidades oficiais, mediante convênios com organismos públicos e repasse do Governo Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 03 de dezembro de 1996.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Sexta-feira, 20 de dezembro de 1996 Nº363

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
LEI nº 405, de 3 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre: Estabelecer as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1997.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Estabelecem-se, nos termos desta norma, as diretrizes gerais para a devida elaboração do orçamento de Boa Vista-RR, para o exercício de 1997, atendidas as demais normas pertinentes à matéria.

§ 1º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

§ 3º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração direta e indireta.

§ 4º - O pagamento dos subsídios, vencimentos, proventos e encargos sociais, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 2º - A proposta orçamentaria para o exercício de 1997 será constituída de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III - Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações do Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentaria ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 1996, para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º - Na proposta orçamentaria para o exercício de 1997 os valores da receita e da despesa serão estimados em preços vigentes em 30 de julho de 1996.

§ 1º - A receita será estimada com base na tendência verificada no presente exercício, levando em conta os efeitos de eventuais alterações na legislação tributária nacional, estadual e municipal.

§ 2º - A despesa será fixada com base na continuidade do processo de aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa, da Modernização Operacional e Desenvolvimento do Quadro de Pessoal, objetivando a melhoria qualitativa e quantitativa de prestação dos serviços públicos e nas necessidades de cobertura da dívida pública e dos investimentos públicos.

Art. 5º - O orçamento da despesa do Poder Legislativo será devidamente elaborado pela Câmara Municipal, observado, no que couber, o que dispõe esta Lei e enviado ao Poder Executivo até o dia 10 de setembro de 1996.

Art. 6º - As prioridades do Município, além do atendimento da infra-estrutura necessária de serviços, prevêem as seguintes metas setoriais:

I - Na área de saúde:

a) recuperação, ampliação e melhoria de Postos de Saúde e Unidades de atendimento;

b) construção de novos Centros de Saúde;

c) construção de novos Centros de Saúde em áreas rurais;

d) expansão dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento;

e) criação do laboratório de Análises Clínicas nos Centros de Saúde;

f) conclusão do Centro de Saúde;

g) complementação de construção do Hospital de Emergência;

h) gestões para elaboração de convênios com outros organismos afins, cujas especialidades não existam no Município;

i) fomento à participação ativa em programas especiais na área de saúde;

j) aquisição de unidades móveis de saúde;

l) aquisição de ambulâncias;

m) aquisição de equipamentos e medicamentos, visando a melhoria do atendimento de saúde básica;

n) implantação do Programa de Saúde Pública nos Postos de Saúde da área rural;

o) implantação da coleta seletiva e do transporte do lixo hospitalar em Boa Vista;

p) aquisição de equipamentos necessários à incineração do lixo hospitalar do Município de Boa Vista;

q) qualificação dos serviços Ocupacionais de nível médio, técnico ou auxiliares que exercem atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação.

r) construção do Hospital da Criança.

II - Na área de Urbanismo e Meio Ambiente:

a) desenvolvimento de ações para ampliação das atividades do Horto Municipal;

b) continuação do programa de urbanização, arborização e ajardinamento nos principais eixos da cidade e de vários bairros, objetivando a melhoria do nível de área verde por habitante no meio urbano, com prioridade para os bairros periféricos;

c) ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais vias de acesso aos bairros e ao meio rural, destacando a colocação de instalação elétrica e iluminação pública;

d) desenvolvimento do programa de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

e) desenvolvimento de obras de saneamento básico e infra-estrutura nos bairros e na periferia de Boa Vista;

f) ampliação da rede coletora de águas pluviais, bem como a elaboração de cadastro de toda a rede existente, executada pelo DNOS, Governo e a própria Prefeitura de Boa Vista;

g) ampliação e manutenção da rede de eletrificação rural;

h) construção de bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

i) recuperação de prédios e sítios históricos;

j) preservação e conservação de lagos, igarapés e rios da área urbana do Município;

l) construção do pólo de lazer e turismo "Cauamé 2.000".

III - Na Área de Habitação:

a) edificação de conjuntos habitacionais para a população de baixa renda em cooperação com o Governo Federal;

b) obras da ampliação e melhoria em conjuntos habitacionais existentes;

c) ordenamento dos assentados irregulares em titulação imobiliária;

d) implantação de lotes urbanizados;

e) criação de loteamento populares;

f) construção de conjunto habitacional;

IV - Na Área de Educação:

a) aquisição de merenda escolar e material didático;

b) implantação de serviço de atenção integral à criança e ao adolescente;

c) serviços de manutenção e reconstrução de prédios da rede escolar municipal;

d) ampliação das redes escolares urbana e rural de 1° Grau;

e) construção de novas unidades escolares nas áreas urbana e rural;

f) aquisição de equipamentos para as escolas municipais;

g) treinamento e capacitação de professores e funcionários da área de Educação;

h) construção da biblioteca pública municipal;

i) implantação de um sistema de transporte escolar na área urbana e rural do município;

j) aquisição de fardamento e material escolar para a distribuição gratuita aos alunos das escolas do município;

l) modernização dos meios institucionais com a informatização das escolas, inclusive das atividades administrativas;

V - Na área de Promoção Social:

a) implantação e manutenção de prédios de creches do Município;

b) implantação e desenvolvimento de programas assistências;

c) aquisição de um microônibus para atendimento de crianças excepcionais;

d) edificação de uma casa do menor, com oficina profissionalizante;

e) apoio à promoção de programas de assistência aos idosos e deficientes físicos, mental, auditivo e visual;

f) adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal para garantia de acesso adequado das pessoas portadoras de deficiência;

g) manutenção dos programas: Meninos do Dedo Verde, Guarda Municipal, Banda Municipal e Coral Infantil;

h) implantação de novos programas de apoio à criança e ao adolescente;

i) celebração e a continuação de convênios com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;

j) conservação e preservação do igarapé.

VI - Na área de Mobilização Comunitária:

a) elaboração e execução de programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública, educação cívica e segurança e campanhas educativas;

b) apoio aos programas com finalidade de mobilizar a comunidade no resgate das raízes históricas e culturais do Município;

VII - Na área de Sistema Viário Básico:

a) atenção às principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem, priorizando as vias utilizadas pelo transporte coletivo;

b) manutenção de usina de asfalto quente;

c) mapeamento da malha asfáltica do Município;

d) construção de abrigos de ônibus em frente ou próximas de escolas públicas e privadas e hospitais e centros de saúde municipais e estaduais e terminais rodoviários;

e) recuperação e manutenção das vias públicas, nas áreas urbana e rural;

f) calçamento de ruas e construção de canteiros, calçadas e meio-fio para proteção de pedestres;

VIII - Na área de Administrações Regionais:

a) execução de obras e serviços públicos nas regiões de influência das Administração Regionais;

b) recuperação e instalação de Administrações Regionais;

c) aquisição de transporte para Administrações Regionais;

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até ás 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bríglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

d) urbanização e pavimentação de vias e logradouros públicos da área rural;

e) apoio técnico, médico-odontologico, transporte e rede viária ao produtor rural;

f) implantação e recuperação de estradas vicinais;

g) ampliação e recuperação das instalações das Administrações Regionais;

IX - Na área de Gerenciamento Municipal:

a) aperfeiçoamento da capacidade de formulação, definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;

b) mobilização, treinamento, capacitação e valorização dom servidor público municipal;

c) adequação das instalações da administração Municipal;

d) desenvolvimento do geo-processamento para o planejamento municipal integrado;

e) ampliação e desenvolvimento da informática, de forma a integrar todos os setores da administração municipal;

f) ordenamento metodológico nos procedimentos administrativos e financeiros;

g) melhoria dos serviços de atendimento à população, com implantação de novos sistemas administrativos;

h) ampliação e recuperação do sistema de comunicação interna do Poder Legislativo;

i) recuperação das instalações do prédio da Câmara Municipal.

Art. 7° - As metas preconizadas no artigo anterior serão executadas com recursos próprios do Município, com financiamento de entidades oficiais, mediante convênios com organismos públicos e repasse do Governo Federal.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 03 de dezembro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto n° 4359 de 19 de abril de 1996.

A Prefeita de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe conferem o Art. 75, Inciso I, alínea "n" e "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica convertida em área residencial, a Quadra n° 376, Setor 06, destinado área institucional, do bairro Paraviana nesta cidade.

Art. 2° - O Lote Urbano que trata o artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações:

Frente: com a Av. T-07, medindo 64,00 m;
Fundos: com a Rua. T-06, medindo 64,00 m;
Lado Direito: com a Rua L-17, medindo 150,00 m;
Lado Esquerdo: com a Rua L-16, medindo 150,00 m;
Área Total: 9.600,00 m².

Art. 3° - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 19 de abril de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto n° 4360 de 19 de abril de 1996.

A Prefeita de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe conferem o Art. 75, Inciso I, alínea "n" e "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica convertida em área residencial, o Lote Urbano n° 392, da Quadra 470 (antiga 23), destinado área institucional, do Loteamento "Bom Futuro II", do bairro Cauamé, nesta cidade.

Art. 2° - O Lote Urbano que trata o artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações:

Frente: com a Rua Bolívar, medindo 50,00 m;
Fundos: com a Rua. Paraguai, medindo 50,00 m;
Lado Direito: com a Rua Suíça, medindo 146,00 m;
Lado Esquerdo: com a Rua Austrália, medindo 1460,00 m;
Área Total: 7.300,00 m².

Art. 3° - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 19 de abril de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto n° 4679 de 21 de novembro de 1996.

A Prefeita de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe conferem o Art. 75, Inciso I, alínea "n" e "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,